

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2014**

Contrato N.º 064.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a Empresa. E. BRAZ DE OLIVEIRA COMÉRCIO. mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 27 (Vinte e Sete) dias do mês de Outubro de 2014 do ano de dois mil e Quatroze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0001-60**, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n - Centro, neste ato representada (**Prefeitura Municipal**), pelo prefeito municipal **Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA** nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, , Davinópolis — MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E. BRAZ DE OLIVEIRA COMÉRCIO.**, localizada na Rua Paraiba, 78-A - Juçara — Imperatriz — MA., inscrita no CNPJ N.º **11.302.624/0001-80**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no **Processo N.º 014.031.031.2014. Pregão Presencial n.º 031/2014** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades do Hospital do Município de Davinópolis MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2014** e, para todos os fins e efeitos legais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 031/2014**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DA CONTRATADA**



Visando o fornecimento dos produtos do objeto  
**CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

## II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o **fiel** cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 59.843.29 (Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLAUSULA PRIMEIRA** - O pagamento referente ao fornecimento dos produtos do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos produtos ao setor competente do Município de Davinópolis — MA., mediante termo de Entrega



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

ÉjFl 4HL;

vg, ^Úbjfiça A/  
V

«y

devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Ncftã Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio do fornecimento dos produtos do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Produtos, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

##### 0702-Fundo Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Material de Consumo.

#### CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2014.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até **31.12.2014.** podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. **Conforme determina o aft. 57. parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.**

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de até após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I — falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II — inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III — interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV — transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 031/2014**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz — MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**Davinópolis - MA, 27 de Outubro de 2014.**

(Vi? \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

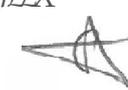
**Município de Davinópolis - MA**  
**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



**E. BRAZ DE OLIVEIRA**  
**CNPJ N.º 11.302.624/0001-80**  
**Representante Legal: Elenilson Braz de Oliveira**  
**CPF: 012.394.843-64 / RG: 86586598-1**

TESTEMUNHAS:

1T\Qjw>, cio	Q(x-\uXl-	(-5^currvc Ci'j^Tvtujcu	
Nome:	/	Nome:	
CPF:: *	-1^	CPF: (fEX	3-3&



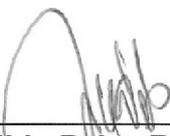


## ORDEM DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa **E. BRAZ DE OLIVEIRA COMÉRCIO** - inscrita no CNPJ nº: **(11.302.624/0001-80)**, a iniciar o fornecimento dos produtos, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial N° **031.2014**. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade do ato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 27 de Outubro de 2014



---

**Ivanildo Paiva Barbosa**  
**Prefeito Municipal**

**Ciente:**

e.pyfif)2- O/s nLii/tifíA coMfrfi'C'C'

**Nome:**

**Data:** / jjQ /2014